

Lei nº 87 / 95

Concede subvenção a
entidades sem fins lu-
crativos e de Assistência Social.

1) Povo de Estiva, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, com fulcro no Art. 227 § 1º da Constituição Federal e Art. 100 e 101 da Lei Orgânica autorizado a conceder subvenção ao Instituto Filippo Smaldone, à APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcional, à Sociedade Musical Estivense e Fundação Geriátrica Antônio Pascoal

§ 1º - As subvenções a que se refere o Caput deste artigo são aquelas contidas na Lei Orçamentária nº 12/94 de 12/12/94.

§ 2º - São os seguintes valores por entidade:

a - Filippo Smaldone	R\$ 4.000,00
APAE / Pouso Alegre	R\$ 4.000,00
contidas na Função Programática	0849252
Categoria Econômica	3231

b - Sociedade Musical Estivense	R\$ 8.000,00
contidas na Função Programática	0848247
Categoria Econômica	3231

c - Inib - Fundação Geriátrica Antônio Pascoal	R\$ 4.000,00
contidas na Função Programática	1581485
Categoria Econômica	3231

Art. 2º - As transferências de valores às entidades se fará de acordo com instrução normativa nº 1/94 do Tribunal de Contas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estiva, 10 de abril de 1995

Mano Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Laiva
Assessoria